



ACTA

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Vereador João Paulo Saraiva, no Edifício do Campo Grande, em Lisboa, reuniram-se o Senhor Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos e Finanças, Eng.º João Paulo Saraiva, e o Presidente da Direção do STML, Senhor Vítor Reis, em representação, respetivamente, do executivo municipal e do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa (STML).-----

Estiveram também presentes representantes do Gabinete do Vice-presidente, da Direção Municipal de Recursos Humanos (DMRH), da Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU), bem como outros membros do STML.-----

Na reunião foi acordado o seguinte: -----

1. Pagamento do suplemento por trabalho noturno.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 160.º da LTFP, o trabalho noturno deve ser remunerado com um acréscimo de 25%, relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia;
- Os suplementos remuneratórios são apenas devidos enquanto perdurem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição e haja exercício de funções efetivo ou como tal considerado em lei (n.º 4 do artigo 169.º da LTFP).

Acordo:

A – Processar, no trabalho noturno, um acréscimo de 25% sobre o valor hora de trabalho equivalente prestado durante o dia, aos trabalhadores que, no mês de processamento, apresentem trabalho diurno e noturno e não beneficiem de subsídio de turno.



B - Processar um acréscimo de 25% sobre a remuneração base mensal aos trabalhadores que, no mês de processamento, tenham praticado exclusivamente trabalho noturno.

B1 - Nas situações em que se registem ausências (férias, faltas justificadas ou injustificadas) do trabalhador durante o período de processamento referido no ponto B, o acréscimo por trabalho noturno apura-se da seguinte forma:

- Partindo de uma base de remuneração diária correspondente a 1/30 da remuneração base mensal, abater o suplemento por trabalho noturno correspondente à ausência verificada.

B2 - Esta modalidade de processamento passa a ser aplicada a partir de 1 de dezembro de 2015.

2. Recompensa de desempenho prevista no artigo 21.º do ACEEP

O acréscimo à duração do período de férias dos trabalhadores, previsto no artigo 21.º do ACEEP celebrado em 6 de fevereiro de 2014 passa a vigorar no ano de 2015, tornando-se efetivo após a homologação da avaliação de desempenho referente ao biénio de avaliação 2013-2014.

O Vereador, João Paulo Saraiva

Pelo STML, Vítor Reis